# REGULAMENTO (CEE) Nº 3297/92 DA COMISSÃO

## de 13 de Novembro de 1992

## que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2505/92 da Comissão, de 14 de Julho de 1992, que modifica os anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum [1], prevê uma subdivisão, de acordo com a embalagem, da manteiga e das outras matérias gordas do leite, a partir de 1 de Janeiro de 1993;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3064/92 [3], estabeleceu, com base na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação; que é conveniente adaptá-la à citada alteração;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No sector 10 do anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87, os dados relativos ao código NC 0405 00 são substituídos pelos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Novembro de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

---

(1) JO nº L 267 de 14. 9. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 308 de 24. 10. 1992, p. 17.

*ANEXO*

| Código NC | Designação das mercadorias | Código de produtos |
|---|---|---|
| « 0405 00 | Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite : | |
| | – De teor, em peso, da matérias gordas, não superior a 85 % : | |
| 0405 00 11 | – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg : | |
| | – De teor, em peso, de matérias gordas : | |
| | – Inferior a 62 % | 0405 00 11 100 |
| | – Igual ou superior a 62 % mas inferior a 78 % | 0405 00 11 200 |
| | – Igual ou superior a 78 % mas inferior a 80 % | 0405 00 11 300 |
| | – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % | 0405 00 11 500 |
| | – Igual ou superior a 82 % | 0405 00 11 700 |
| 0405 00 19 | – – Outros | |
| | – De teor, em peso, de matérias gordas : | |
| | – Inferior a 62 % | 0405 00 19 100 |
| | – Igual ou superior a 62 % mas inferior a 78 % | 0405 00 19 200 |
| | – Igual ou superior a 78 % mas inferior a 80 % | 0405 00 19 300 |
| | – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % | 0405 00 19 500 |
| | – Igual ou superior a 82 % | 0405 00 19 700 |
| 0405 00 90 | – Outros | |
| | – De teor, em peso, de matérias gordas : | |
| | – Não superior a 99,5 % | 0405 00 90 100 |
| | – Superior a 99,5 % | 0405 00 90 900 » |